



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

[Redacted signature area]

## CONTRATO

### OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO ESTUQUE DE TETO E PAREDES DO PISO 1 DO EDIFÍCIO PALÁCIO DE PALMELA

**Primeiro outorgante** - Procuradoria Geral da República, pessoa coletiva n.º 600020339, representada neste ato pelo Senhor Secretário Adjunto, Dr. Rui Nuno Almeida Dias Fernandes, com poderes para outorgar o contrato, adiante designado por primeiro outorgante.

e o

**Segundo outorgante** - Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa pessoa coletiva n.º 500122288, com sede Rua de São Tomé, 90 1100-564 Lisboa, representado por [Redacted] [Redacted] que outorgam na qualidade de representantes legais, conforme documento junto ao processo, adiante designado por segundo outorgante,

Considerando que:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato foi tomada em 30 de abril de 2019 pelo Secretário Adjunto da Procuradoria-Geral da República, relativa ao procedimento por ajuste direto DA 15226/18;

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D.02.02.03 — Conservação de bens;

O compromisso para o ano de 2019 foi registado com o n.º C751900614;

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:



[Redacted signature area]

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente contrato tem por objeto "Obras de conservação e restauro no teto e paredes do piso 1 do "Palácio de Palmela", sede da Procuradoria Geral da República.

### **Cláusula 2.ª - Prazo contratual**

O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos que deverão ser executados no prazo de 60 dias.

### **Cláusula 3.ª - Local de execução da obra**

Os trabalhos serão realizados no Piso 1 do Edifício do Palácio de Palmela, sito na Rua da Escola Politécnica, 140 - Lisboa.

### **Cláusula 4.ª - Conformidade e operacionalidade dos trabalhos**

A obra deve ser executada em conformidade com a descrição dos trabalhos, com o presente contrato e demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar-se as características de resistência, durabilidade, funcionalidade e qualidade especificadas.

### **Cláusula 5.ª - Conformidade e garantia técnica**

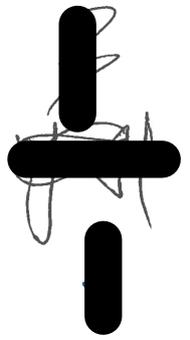
Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados de acordo com as regras de Arte de Construir, obedecendo aos regulamentos e normas em vigor, aos documentos de homologação, ao disposto neste contrato, com as adaptações decorrentes dos regulamentos e legislação em vigor.

### **Cláusula 6.ª - Seguros**

O segundo outorgante obriga-se a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro dos trabalhadores.

### **Cláusula 7.ª - Dever de sigilo**

1. O segundo outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que venha a

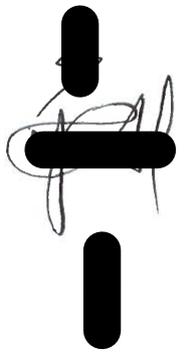


ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O segundo outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O segundo outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o primeiro outorgante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8.ª - Conflito de interesses**

1. O segundo outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o primeiro outorgante, ou para os seus direitos e interesses.
3. O segundo outorgante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do primeiro outorgante, quando tenham sido criados ou causados pelo segundo outorgante ou por qualquer dos seus subcontratados.

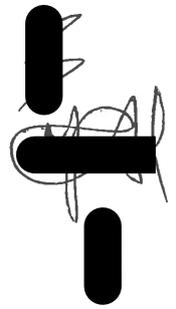


### **Cláusula 9.ª - Preço contratual**

1. Pelos trabalhos de conservação e restauro objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante pagará o valor de €21.900,00 (vinte e um mil e novecentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte, se aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 10.ª - Condições de pagamento**

1. O preço contratual será pago após a conclusão de todos os trabalhos objeto do contrato.
2. A forma e o processo de pagamento de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar o número de compromisso.
4. As faturas, desde que devidamente emitidas e cumprido o disposto no n.º 1, são pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua receção no primeiro outorgante.
5. A emissão das faturas emitidas pelo segundo outorgante devem observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A comunicação ao segundo outorgante referida no número anterior deve ser efetuada pelo primeiro outorgante, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



8. O segundo outorgante fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável no que se refere ao pagamento efetuado.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Sanções pecuniárias**

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, o primeiro outorgante, pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições previstas na lei.

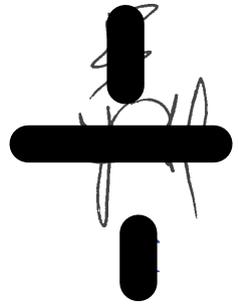
#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b. Sejam alheias à sua vontade;
  - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a



grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o primeiro outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer indemnização.



### **Cláusula 13.ª - Resolução por parte do primeiro outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

### **Cláusula 14.ª - Resolução por parte do segundo outorgante**

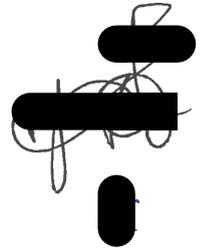
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o presente contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Cláusula 15.ª - Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo eventual cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao segundo outorgante.

### **Cláusula 16.ª - Revisão de Preços**

Não há lugar a revisão de preços.



### **Cláusula 17.ª - Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 18.ª - Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

#### **Primeiro outorgante:**

- Procuradoria Geral da República.
- Gestor do contrato: Dra Gabriela Cardoso
- Morada: Rua da Escola Politécnica,140- Lisboa
- Telefone n.º +351 213921900
- Correio eletrónico [REDACTED]



**Segundo outorgante:**

- Fundação Ricardo Espírito Santos Silva
  - Dra Maria da Conceição Alves Amaral
  - Morada: Rua de São Tomé, 90 - Lisboa
  - Telefone: ° +351 218814600
  - Correio eletrónico: [REDACTED]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**Cláusula 19.ª - Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o segundo outorgante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do primeiro outorgante, salvo nas situações previstas no presente contrato.

**Cláusula 20.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 21.ª - Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Lisboa, 06 de maio de 2019

Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Segundo Outorgante

[REDACTED]